



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80
Administração 2021 a 2024

LEI Nº 189 /2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORIANO DE JESUS COELHO, Prefeito Municipal faço saber à população do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, e a quem mais possa interessar que, submetido a apreciação e com a devida APROVAÇÃO do Plenário do Poder Legislativo aprovou e nos termos do inciso IV, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como, demais legislação pertinente à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, compreenderá:

- I - as prioridades e metas da administração;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas de capital;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c à Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de
Endereço: Travessa da Constituição, s/n, Centro, CEP 68774-000 – São João da Ponta – PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80
Administração 2021 a 2024



PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORIANO DE JESUS COELHO, Prefeito Municipal de São João da Ponta, Estado do Pará, faço saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal aprova e nos termos do inciso IV, do art. 56 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, estima a RECEITA, com as devidas deduções legais, em **R\$- 37.596.020,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS)** e fixa a DESPESA em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, obedecendo o planejamento consignado na Lei do Plano Plurianual – PPA – 2023/2025 e obedecerá o princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas Correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, segundo conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

1.1 – RECEITAS CORRENTES	33.709.895,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	943.287,81
Receita de Contribuições.....	79.800,00
Receita Patrimonial.....	253.444,00
Receita de Serviços.....	89.718,70
Transferência Correntes.....	35.350.531,42
Outras Receitas Correntes.....	65.020,00
Dedução de Receita p/ formação do FUNDEB.....	(-3.071.906,93)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Administração 2021 a 2024

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		3.886.125,00
Alienação de Bens.....	55.125,00	
Transferência de Capital.....	3.831.000,00	
TOTAL – GERAL.....		37.596.020,00

Art. 3º - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$-37.596.020,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS)**, sendo:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 29.812.100,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL E CEM REAIS)**;

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 7.783.920,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

Art. 4º - A DESPESA TOTAL FIXADA por Funções, Subfunções, Projetos/Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 6 a 9 e 2ª, da Lei nº 4.320/64, e no Quadro de Detalhamento de Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade, integrantes desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	-	TOTAL
3 – DESPESAS CORRENTES.....		30.590.574,95
Pessoal e Encargos Sociais.....	17.919.880,00	
Outras Despesas Correntes.....	12.670.694,95	
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....		6.699.200,00
Investimentos.....	6.690.300,00	
Amortização da Dívida.....	8.900,00	
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		306.245,05
TOTAL		37.596.020,00

Art. 5º - As dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas por órgãos Centrais da Administração Geral, criados especificamente para essa finalidade, se for o caso, designados pela autoridade competente, nos termos do Art. 66, da Lei Federal 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80
Administração 2021 a 2024

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I – PODER LEGISLATIVO

Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964, para atender as dotações orçamentárias que se acham insuficientes, através do Ato da Presidência da Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

- a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no Art. 43, §1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/1964, para atender as dotações orçamentárias que se acham insuficientes, através de Decretos;
- b) Contrair Operações de Crédito por antecipação da receita, observando a legislação vigente sobre a matéria, em especial ao Art. 38, da Lei Complementar 101/2000 – LRF;
- c) Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de Créditos Adicionais, nos termos do Inciso II, do Art. 22, da Lei Municipal nº 185/2023 – LDO – 2024;
- d) Realizar procedimentos administrativos e contábeis, necessários para o efetivo atendimento as Metas estabelecidas para Educação Básica do Município, conforme determina a Emenda Constitucional nº 53/2006.

Art. 7º - Integram esta Lei, os Anexos contendo os Demonstrativos e Quadros Orçamentários das Receitas e Despesas, Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias e Detalhamento dos Créditos Orçamentários, como segue:

- a) Anexo I – Demonstrativo das Receitas por Fonte e Despesas por Função;
 - b) Anexo II – Demonstrativo das Receitas por Fonte e Despesas por USO;
 - c) Anexo 1, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e Despesas, Segundo às Categorias Econômicas;
 - d) Anexo 2, Lei nº 4.320/64 – Receitas Segundo às Categorias Econômicas;
 - e) Anexo III – Demonstrativo da Legislação da Receita;
 - f) Anexo 6, Lei nº 4.320/64 – Programa de Trabalho;
 - g) Anexo 2-A, Lei nº 4.320/64 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - h) Anexo 7, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas por Projetos e Atividades;
 - i) Anexo 8, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
 - j) Anexo 9, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Despesa por Órgãos e Funções;
 - k) Anexo IV – Detalhamento de Despesas – Órgão e Unidade Orçamentária;
 - l) Anexo V – Relação de Projetos e Atividades – Ações estabelecidas no PPA-2023/2025;
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80
Administração 2021 a 2024

- m) Anexo VI – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Resumo;
- n) Anexo VII- Cronograma de Desembolso de 2024 por Unidade Orçamentária;
- o) Anexo VIII- Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;
- p) Anexo IX- Projeção das Despesas com Pessoal – Limite Constitucional – LC nº 101/2000;
- q) Anexo X- Projeção das Despesas Próprias com Saúde - Limite Constitucional;
- r) Anexo XI- Projeção das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- s) Anexo XII- Projeção do Repasse Constitucional ao Poder Legislativo;
- t) Anexo XIII- Relatórios Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demonstrativos especificados neste artigo, cumprem o disposto na legislação vigente, em especial ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Constituição Federal /1998 e a Lei nº 4.320/64.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponta/Pa em 30 de Agosto de 2023.

FLORIANO DE JESUS Assinado de forma digital por
FLORIANO DE JESUS
COELHO:167975662 COELHO:16797566215
15 Dados: 2023.08.30 15:06:02
0300'

Floriano de Jesus Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80
Administração 2021 a 2024

MENSAGEM Nº 009/2023

São João da Ponta/Pa, 30 de Agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, NO ESTADO DO PARÁ

Excelentíssimo Senhores (as)
Presidente e Demais Vereadores

E atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta e dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024**.

No presente projeto de LOA, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual (PPA 2023-2025), assim como todas as informações necessárias a construção da Proposta Orçamentária Anual.

Esta proposta demonstra a vontade para a obtenção de resultados positivos e a transparência de nossa atuação governamental. Neste processo participam o Executivo e o Legislativo. O Projeto de Lei e os anexos foram elaborados dentro da continuidade ao processo de planejamento orçamentário considerando que as despesas fixadas tem que estar compatíveis com as receitas estimadas para o Município.

No texto e nos anexos integrantes deste projeto estabelecemos prioridades e metas para a Administração Pública Municipal atendendo as exigências contidas em Lei, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere as metas fiscais, a dívida pública municipal, as despesas e encargos, receitas e alterações na legislação tributaria, riscos fiscais, entre outras.

Integrada com o processo orçamentário municipal este projeto define as prioridades e metas da Administração Pública e o conteúdo da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo inclusive suas diretrizes, estrutura e organização. Assim, a integração e a estrutura, definidas nesta Lei para o Orçamento de 2024, tornara possível seu acompanhamento e avaliação sistemática pelos Vereadores e pelo povo.

Nesta proposta de Lei, estão definidas as estratégias da atuação do governo no próximo exercício. A Lei Orçamentária Anual viabilizara a execução dos programas de governo fixando a programação das despesas para o exercício de 2024 com base na estimativa das receitas e atentos ao equilíbrio fiscal das contas municipais

Na alocação de investimentos em 2024, serão conferidas prioridades para os projetos em andamento e para a conservação do patrimônio municipal. Quanto às prioridades de investimentos, terão preferência os projetos necessários à prestação de serviços essenciais à população na área de saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura urbana e rural. Para a execução de novos



ESTADO DO PÁRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Administração 2021 a 2024

investimentos será observada, sempre, a capacidade financeira e orçamentária de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes destes investimentos.

Finalmente, espero que este projeto, permita um compartilhamento democrático entre Executivo e o Legislativo, e que submetemos a vossas excelências, vereadores do Município de São João da Ponta, o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Solicitamos que o referido Projeto seja incluído no regime de urgência e dispensa de interstícios regimentais, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponta, PA, em 30 de Agosto de 2023.

FLORIANO DE JESUS Assinado de forma digital por
COELHO:167975662 FLORIANO DE JESUS
COELHO:16797566215
15 Dados: 2023.08.30 14:58:53
-03'00'

Floriano de Jesus Coelho
Prefeito Municipal

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITA PREVISTA
1- RECEITA DE IMPOSTO (I)	890.547,51
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	28.050,05
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.608,20
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	624.122,86
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	217.766,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.359.534,66
2.1- Cota-Parte FPM	11.837.915,04
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.837.915,04
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	0,00
2.2- Cota-Parte ITR	89.148,12
2.3- Cota-Parte ICMS	3.268.850,00
2.4- Cota-Parte IPVA	43.407,00
2.5- Cota-Parte IPI-Exportação	120.214,50
2.6- Cota-Parte IDF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transf. ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (III) = (I + II)	16.250.082,17

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA
4- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (IV)	8.105.400,00
4.1- Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	4.816.478,00
4.2- Complementação da União ao FUNDEB	3.288.922,00
4.2.1- Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
4.2.2- Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	3.288.922,00
4.2.3- Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
5- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A FORMAÇÃO DO FUNDEB (VI)	3.071.906,93
5.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.367.583,01
5.2- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.2)	17.829,62
5.3- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	653.770,00
5.4- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	8.681,40
5.5- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.042,90
5.6- Cota-Parte Compensações Financeiras Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.7)	0,00
6- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VII) = (V - VI)	1.744.571,07

DEMAIS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO	RECEITA PREVISTA
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (VIII)	604.200,00
7.1- Transferências do Salário-Educação	91.200,00
7.2- Transferências Diretas - PDDE	22.800,00
7.3- Transferências Diretas - PNAE	159.600,00
7.4- Transferências Diretas - PNATE	102.600,00
7.5- Outras Transferências do FNDE	228.000,00
8- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (IX)	0,00
9- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (X)	0,00
10- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XI)	393.208,00
11- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XII) = (VIII + IX + X + XI)	997.408,00

12- TOTAL DAS RECEITAS COM EDUCAÇÃO (XIII) = ((III*25%) + VII + XII)		6.804.499,61
--	--	--------------

DESPESAS DO FUNDEB

13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (XIV)		5.607.000,00
13.1- Com Educação Infantil		342.000,00
13.2- Com Ensino Fundamental		5.265.000,00
14- OUTRAS DESPESAS (XV)		2.498.400,00
14.1- Com Educação Infantil		353.400,00
14.2- Com Ensino Fundamental		2.145.000,00

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (XVI) = (XIV + XV)		8.105.400,00
---	--	--------------

DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS

16- Com Educação Infantil (XVII)		0,00
17- Com Ensino Fundamental (XVIII)		0,00
18- Demais despesas com Educação (XIX)		857.000,00

19- TOTAL DAS DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (XX) = (XVII + XVIII + XIX)		857.000,00
--	--	------------

DESPESAS RESULTANTES DE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XXI)		6.949.400,00
---	--	--------------

21- TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (XXII) = (XVI + XX + XXI)		15.911.800,00
---	--	---------------

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES

22 - Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração do Magistério (XXIII) = (XIV)		5.607.000,00
23 - Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manut.e Desenv.do Ensino (XXV)=(III*25%)		4.062.520,54

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA PREVISTA
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	
1- RECEITA DE IMPOSTO	890.547,51
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	28.050,05
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - ITBI	20.603,20
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - Trabalho	40.831,20
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - Outros Rendimentos	176.935,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	624.127,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.359.534,66
Cota-Parte FPM - Cota Mensal	11.837.915,04
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	89.148,12
Cota-Parte do ICMS	3.268.850,00
Cota-Parte do IPVA	43.407,00
Cota-Parte do IPVI - Municípios	120.214,50
TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	16.250.082,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO COM SAÚDE (II)	2.437.512,33
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (III)	
3- TRANSFERÊNCIA DO SUS	3.701.350,00
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SAÚDE	33.057,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção - Atenção Primária	2.616.300,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	561.800,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção - Atenção Primária	490.200,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (III)	3.701.350,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (IV)	
TOTAL RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (IV)	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS para saúde (V)	
5- OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS para saúde (V)	3.402,60
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.402,60
TOTAL OUTRAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS para saúde (V)	3.402,60
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (VI) = (II)+(III)+(IV)+(V)	6.142.264,33
DESPESAS COM SAÚDE	DESPESA FIXADA

DESPESAS COM SAÚDE - POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA (VII)

6- DESPESAS CORRENTES	5.325.300,00
Pessoal encargos sociais	2.925.400,00
Outras despesas correntes	2.399.900,00
7 - DESPESAS DE CAPITAL	819.300,00
Investimentos	819.300,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS (VII)	6.144.600,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
DESPA FIXADA	
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (VIII)	
8 - DESPESAS COM SAÚDE - valor total item VII	6.144.600,00
9 - (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
10 - (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	3.720.500,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (VIII)	2.424.100,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (VIII / I)	14,92%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	15,00%



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87



AUTÓGRAFO Nº 010/2023-CMSJP

PROJETO DE LEI Nº009/2023-PMSJP, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Senhora **GIORDANA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Vereadora - Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponta – Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário **APROVOU COM A INCLUSÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2023** em sessão ordinária do dia 15/12/2023, e ele submete à SANÇÃO e PROMULGAÇÃO ou VETO do Excelentíssimo Senhor **FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito Municipal, a seguinte:

LEI Nº/2023, DE DEDE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, no uso das suas atribuições legais, submete a este egrégio plenário da Casa Legislativa o seguinte projeto de lei, com fundamento no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta:

Art. 1º.O Orçamento Geral do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, estima a RECEITA, com as devidas deduções legais, em **R\$- 37.596.020,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS)** e fixa a DESPESA em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº4.320/64, Lei Complementar nº101/2000-LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, obedecendo o planejamento consignado na Lei do Plano Plurianual -PPA-2023/2025 e obedecerá o princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º.A RECEITA ORÇAMENTÁRIA decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas Correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, segundo conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

1.1- RECEITAS CORRENTES		33.709.895,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	943.287,81	
Receitas de Contribuições	79.800,00	
Receita Patrimonial	253.444,00	
Receita de Serviços	89.718,70	
Transferência Correntes	35.350.531,42	
Outras Receitas Correntes	65.020,00	
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(-3.071.906,93)	

PROTOCOLADO
Nº 446
HORA 10:30
DATA: 22/12/23
Admilson
ASSINATURA DO SEVIDOR
CÂM. DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA
CNPJ.: 01.632.993/0001-87



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.886.125,00
Alienação de Bens.....	55.125,00
Transferência de Capital.....	3.831.000,00
TOTAL – GERAL.....	37.596.020,00

Art. 3º - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$-37.596.020,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE REAIS)**, sendo:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 29.812.100,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL E CEM REAIS)**;

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 7.783.920,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

Art. 4º - A DESPESA TOTAL FIXADA por Funções, Subfunções, Projetos/Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 6 a 9 e 2ª, da Lei nº 4.320/64, e no Quadro de Detalhamento de Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade, integrantes desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	-	TOTAL
3 – DESPESAS CORRENTES.....		30.590.574,95
Pessoal e Encargos Sociais.....		17.919.880,00
Outras Despesas Correntes.....		12.670.694,95
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....		6.699.200,00
Investimentos.....		6.690.300,00
Amortização da Dívida.....		8.900,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		306.245,05
TOTAL		37.596.020,00

Art. 5º - As dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas por órgãos Centrais da Administração Geral, criados especificamente para essa finalidade, se for o caso, designados pela autoridade competente, nos termos do Art. 66, da Lei Federal 4.320/1964.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO
Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I – PODER LEGISLATIVO

Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964, para atender as dotações orçamentárias que se acham insuficientes, através do Ato da Presidência da Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

- a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no Art. 43, §1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/1964, para atender as dotações orçamentárias que se acham insuficientes, através de Decretos;
- b) Contrair Operações de Crédito por antecipação da receita, observando a legislação vigente sobre a matéria, em especial ao Art. 38, da Lei Complementar 101/2000 – LRF;
- c) Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de Créditos Adicionais, nos termos do Inciso II, do Art. 22, da Lei Municipal nº 185/2023 – LDO – 2024;
- d) Realizar procedimentos administrativos e contábeis, necessários para o efetivo atendimento as Metas estabelecidas para Educação Básica do Município, conforme determina a Emenda Constitucional nº 53/2006.

Art. 7º - Integram esta Lei, os Anexos contendo os Demonstrativos e Quadros Orçamentários das Receitas e Despesas, Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias e Detalhamento dos Créditos Orçamentários, como segue:

- a) Anexo I – Demonstrativo das Receitas por Fonte e Despesas por Função;
- b) Anexo II – Demonstrativo das Receitas por Fonte e Despesas por USO;
- c) Anexo 1, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e Despesas, Segundo às Categorias Econômicas;
- d) Anexo 2, Lei nº 4.320/64 – Receitas Segundo às Categorias Econômicas;
- e) Anexo III – Demonstrativo da Legislação da Receita;
- f) Anexo 6, Lei nº 4.320/64 – Programa de Trabalho;
- g) Anexo 2-A, Lei nº 4.320/64 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- h) Anexo 7, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas por Projetos e Atividades;
- i) Anexo 8, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- j) Anexo 9, Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo de Despesa por Órgãos e Funções;
- k) Anexo IV – Detalhamento de Despesas – Órgão e Unidade Orçamentária;
- l) Anexo V – Relação de Projetos e Atividades – Ações estabelecidas no PPA-2023/2025;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

- m) Anexo VI-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social-Resumo;
- n) Anexo VII-Cronograma de Desembolso de 2024 por Unidade Orçamentária;
- o) Anexo VIII- Projeção da Receita Corrente Líquida -RCL;
- p) Anexo IX- Projeção das Despesas com Pessoal – Limite Constitucional -LC nº101/2000;
- q) Anexo X-Projeção das Despesas Próprias com Saúde-Limite Constitucional;
- r) Anexo XI-Projeção das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE;
- s) Anexo XII-Projeção do Repasse Constitucional ao Poder Legislativo;
- t) Anexo XIII-Relatórios Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demonstrativos especificados neste artigo, cumprem o disposto na legislação vigente, em especial ao estabelecido na Lei Complementar nº101/2000 – LRF, a Constituição Federal/ 1998 e a Lei nº4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dê – se Ciências, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Da Ponta – Pa., em 19 de dezembro de 2023.

Giordana dos S. Oliveira
Giordana dos Santos Oliveira
Vereadora/Presidente

Giordana dos S. Oliveira
CPF: 000.711.742-65
Presidente da CMSJP

PROTOCOLO
Nº 446
HORA 10:30
DATA: 22/12/23
Admiralson
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA
CNPJ: 01.632.993/0001-87